

981

Projeto n.º 65/85
Atos n.º 18/85
Publicado 08/05/85
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 981, DE 07 DE MAIO DE 1985.

"Concede reajuste aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, estabelece a paridade, altera a gratificação de produtividade, e dá providências" A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Ficam reajustados para Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) os padrões de vencimentos dos Cargos de Secretários Municipais e de Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Ficam reajustados os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas, conforme disposição abaixo:

I - Cargos em Comissão, símbolo CC-1 - Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros);
II - Cargos em Comissão, símbolo CC-2 - Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros);

III - Cargos em Comissão, símbolo CC-3 - Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros);

IV - Cargos em Comissão, símbolo CC-4 - Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros);

V - Função Gratificação, símbolo FG-1 - Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros);

VI - Função Gratificação, símbolo FG-2 - Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

VII - Função Gratificação, símbolo FG-3 - Cr\$ 160.000 (cento e oitenta mil cruzeiros);

VIII - Função Gratificação, símbolo FG-4 - Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

IX - Função Gratificação, símbolo FG-5 - Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Os Padrões dos cargos em Comissão do Legislativo, ficam reajustados nos mesmos valores de que trata o artigo 2º, itens I e II, desta Lei.

Art. 4º - Fica concedida aos funcionários inativos, inclusive aos que se colocarem nessa situação após a vigência da presente Lei, a paridade nos proventos, equiparando-os aos vencimentos daqueles que estejam em atividade.

§ 1º - Os funcionários aposentados terão os seus proventos revistos com base no vencimento correspondente à classe da categoria funcional em que seriam incluídos, se em atividade estivessem.

§ 2º - Aplicam-se os benefícios do presente artigo ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam alterados para 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário os percentuais de que tratam o artigo 1º, da Lei 794, de 02 de julho de 1984 e o inciso II do artigo 4º, do Decreto nº 2.630, de 05 de julho de 1984.

Art. 6º - Fica estendida aos Fiscais de Tributos Municipais e aos Agentes Fiscais a percepção da Gratificação de produtividade de que tratam o artigo 1º da Lei nº 794, de 02 de julho de 1984 e o inciso II do artigo 4º, do Decreto nº 2.630, de 05 de julho de 1984, quando no exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 7º - Fica alterado para 100% (cem por cento) do valor do vencimento do Cargo o percentual de que trata o artigo 46, da Lei nº 709, de 08 de dezembro de 1983.

Art. 8º - O artigo 47, da Lei nº 709, de 08 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - A Gratificação de Representação, nos valores abaixo, será concedida, a juízo do Prefeito aos funcionários investidos em Cargos em Comissão, ouvidos o Procurador Geral e o Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o servidor beneficiado:

I - Cargos símbolo CC-1 = 70%

II - Cargos símbolo CC-2 = 50%

III - Cargos símbolo CC-3 = 30%

IV - Cargos símbolo CC-4 = 20%

§ 1º - Os benefícios do presente artigo ficam estendidos aos ocupantes de Cargos em Comissão integrantes do Poder Legislativo, a juízo do Presidente da Câmara.

§ 2º - Aos Chefes de Serviços, Diretores e Servidores lotados no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, a juízo deste, poderá ser concedida gratificação de representação, a qual, entretanto, não excederá de 70% (setenta por cento) dos respectivos vencimentos.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 671, de 24 de junho de 1983, bem assim, as demais disposições que conflitem, direta ou indiretamente com a presente Lei.

Art. 10 - Fica revogado o parágrafo / único do artigo 80 da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio do corrente.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE MAIO DE 1985.

PAULO ANTONIO LEONE NETO
Prefeito

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Sec. Munic. de Governo

SERGIO WLADIMIR BERNARDES

Sec. Munic. de Planej. e Coord. Geral

HELIO CORREDEIRA

Sec. Munic. de Administração

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Fazenda

EDUARDO DE CARVALHO SILVA

Sec. Munic. de Desenv. Agropecuário

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

Sec. Munic. de Turismo, Esporte e Lazer

EDJOVALDO EDVAL DANILÃO PINHO DA SILVEIRA

Sec. Munic. de Habitação e Trabalho

NAHIM GEMEN NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

ROSA MARIA TORTE DA CUNHA

Sec. Munic. de Educação

JAQUES RUBINSZTAJN

Sec. Munic. de Cultura, Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral